



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**



85 3924-6780



prefeitura@eusébio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

Ofício nº. **148/2026** – GAPRE

Veto Integral nº. **01/2026** – Referente ao Projeto de Lei Ordinária nº.: 018/2026

(Autógrafo nº.: 019 de 04 de maio de 2026)

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

**APROVADO**

EM 01 / 06 / 2026

Eusébio/CE, 12 de maio de 2026.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 56, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Eusébio, decidi **VETAR INTEGRALMENTE**, por padecer de vício(s) formal(is) e material(is), o Projeto de Lei Ordinária nº.: 018/2026 que “*Institui o Dia Municipal do Corretor de Imóveis no âmbito do município de Eusébio e dá outras providências*”, apresentando, para tanto, as RAZÕES DO VETO INTEGRAL abaixo.

Ao fazer-lhe a presente comunicação, passo às mãos de Vossa Excelência as razões do veto, as quais, como há de convir essa augusta Câmara Municipal, justificam-no plenamente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres pares meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ ARIMATÉA LIMA BARROS JÚNIOR

Prefeito Municipal de Eusébio

Exmo. Sr.

Vereador **Fares Andrade Said Filho**

Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
ENTRADO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS EM 25 / 05 / 2026

**PRESIDENTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DO  
**EUSÉBIO**

85 3924-6780  
prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000

Veto total ao Projeto de Lei Ordinária nº.: 018/2026, que *"Institui o Dia Municipal do Corretor de Imóveis no âmbito do município de Eusébio e dá outras providências"*.

No uso das atribuições que me conferem o artigo 56, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Eusébio, oponho VETO TOTAL ao Projeto de Lei Ordinária nº.: 018/2026.

### **RAZÕES DO VETO INTEGRAL**

O Projeto de Lei Ordinária nº.: 018/2026 teve seu início proposto pelo Poder Legislativo Municipal, e após aprovação, foi encaminhado ao Poder Executivo Municipal para deliberar sobre a sanção ou veto.

O Projeto de Lei Ordinária nº.: 018/2026, em linhas gerais, institui no *"âmbito do Município de Eusébio o Dia Municipal do Corretor de Imóveis a ser comemorado anualmente no dia 27 de agosto"*, que passará a *"integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Eusébio"*, autorizando o Poder Executivo Municipal *"em parceria com entidades representativas da categoria, promover ações comemorativas, educativas e de valorização dos corretores de imóveis"*, estabelecendo ao final que *"despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário"*.

Em que pese a nobre intenção da proposição, há de ser negada totalmente a sanção ao Projeto de Lei Ordinária nº.: 018/2026 por padecer de vício de inconstitucionalidade material e formal.

### **Da Inconstitucionalidade Formal por Vício de Iniciativa**

Analisando o Projeto de Lei Ordinária nº.: 018/2026 entendo que o mesmo é inconstitucional formalmente, por conter vício de iniciativa ao estabelecer despesas em seu artigo 4º, o que malfez o artigo 40, §único, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Eusébio, *verbis*:

#### **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO**

**Art. 40.** A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

**Parágrafo único** São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:  
**III** - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária, orçamentária e previdenciária;



**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000

Conforme vaticina o artigo 40, §único, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Eusébio, matéria orçamentária é de competência privativa do Prefeito Municipal, não cabendo proposta do Legislativo que verse sobre esta questão.

Não pode, portanto, o Poder Legislativo Municipal instituir o Dia Municipal do Corretor de Imóveis estabelecendo que *“despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário”*.

Verifica-se, pois, que aludido projeto de lei cuida de impor despesa ao Poder Executivo Municipal, sendo, portanto, evidente o seu vício de iniciativa

Assim, há vício formal de iniciativa que impede a sanção.

#### **Da Ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (arts. 16 e 17)**

O projeto estabelece expressamente em artigo 4º despesas de dotações orçamentárias próprias e suplementares se necessário, sem estimativa do impacto orçamentário-financeiro e sem declaração de adequação e compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, contrariando os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Desta feita existe vício que impede a sanção.

#### **CONCLUSÃO**

Desse modo, com amparo no artigo 40, §único, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Eusébio, **VETO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei Ordinária nº.: 018/2026 em razão do vício de inconstitucionalidade formal, por conter vício de iniciativa.

São estas, portanto, Senhor Presidente, as razões que me levaram a **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei Ordinária nº.: 018/2026, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Augusta Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e seus pares, votos de estima e distinta consideração.

**JOSÉ ARIMATEÁ LIMA BARROS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **Fares Andrade Said Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE